

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.784 DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

CAPITULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso, reger-se-á pelos seguintes

princípios:

 I – a família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

 II – O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser de objeto de conhecimento e informação para todos;

III – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

 IV – O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;



VAL

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75

AX – (75) 641 - 3311 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - E-mail: <u>pmv@neth.com.br</u> -Valença – Bahia

1



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

 V – As diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral;

VI - Ter predileção em todos os atos públicos previstos em Lei

Federal e Estadual;

VII - Gozar da gratuidade em todos os aspectos previstos em Lei

Federal e Estadual.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Seção I Da Criação

Art. 4º - fica criado no âmbito do Município de Valença-Ba o Conselho Municipal do Idoso — COMID — órgão colegiado permanente, deliberativo, fiscalizador e consultivo, participativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil.

Parágrafo Único — O Conselho Municipal do Idoso de Valença é vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Seção II Das Atribuições

Art. 5° - O "Conselho Municipal do Idoso – COMID" terá as seguintes atribuições:

I – Defender e promover os direitos dos idosos na área do Município;







ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II – Estabelecer uma política de direito e defesa, no âmbito municipal, objetivando prestigiar e valorizar o idoso, em estrita observância ao disposto na legislação federal e estadual vigente;

 III – Opinar sobre os critérios de atendimento aos idosos, prestados pelas instituições assistenciais, quanto à utilização de recursos financeiros;

 IV – Estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso;

V – Organizar e estimular a mobilização de comunidades de idosos;

 VI – Promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores de atividade social;

VII – conhecer, discutir, propor e encaminhar qualquer outro assunto ou problema pertinente aos idosos no Município;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno.

Seção III Da Composição do Conselho

Art. 6° - O Conselho Municipal do Idoso - COMID, contará com 09 (oito) membros, sendo 04 (quatro) integrantes do Poder Público e 04 (quatro) oriundos da sociedade civil. a saber:

I – Do Poder Público:

- a) 01 (um) da Secretaria de Ação Social;
- b) 01 (um) da Secretaria de Saúde, Higiene e Assistência Social;
- c) 01 (um) da Secretaria de Educação, Desenvolvimento social e Esportes;
- d) 01 (um) da Câmara de Vereadores de Valença.

II - Da Sociedade Civil:



a) 01 (um) representante de entidades ou associações que se dediquem a trabalhos com idosos:





ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- b) 02 (dois) representantes de grupos organizados de terceira idade;
- c) 01 (um) representante dos clubes de serviços;

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos no Foro próprio, em eleição a ser organizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 2º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso - COMID - exercerão mandato por dois anos, facultada a recondução.

§ 4º - Somente será admitida a participação no COMID de Entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

§ 5º - Para cada entidade representativa no "Conselho Municipal de Idoso – COMID" terá outra entidade suplente, oriunda da mesma categoria representativa, com os mesmos direitos e deveres dos membros titulares.

§ 6º - O representante da Câmara Municipal de Valença será de indicação de sua Mesa Diretora.

Art. 7° - A atividade dos membros do Conselho Municipal do Idoso reger-se-á pelas disposições seguintes:

 I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

 II – Os Conselheiros serão excluídos do conselho Municipal do Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

 III – Os membros do COMID poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – As decisões do Conselho Municipal do Idoso serão consubstanciadas em resoluções.







ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O conselho Municipal do Idoso terá uma Diretoria Executiva, dirigida por um Presidente, que será nomeado dentre seus membros pelo Chefe do Executivo, após consulta ao colegiado.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será assessorada por uma Secretária Executiva.

Parágrafo Único — À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do CMI, composta, no mínimo, por 01 (um) técnico e um assistente administrativo pelo Poder Executivo, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário, compete:

 I – Manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;

 II — Preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMI, relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços junto à terceira idade;

lil – Fomecer elementos técnico-políticos para a análise do Plano Municipal do idoso e da proposta orçamentária;

 IV – Sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da Política Municipal do Idoso;

V - Outras atividades afins.

Art 10 – O Conselho Municipal do Idoso – COMID – no prazo de 60 (sessenta) dias da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará e seu Regimento Interno, por maioria absoluta, e o submeterá ao Prefeito Municipal para homologação por decreto, obedecendo aos seguintes critérios:







ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I – O Órgão de deliberação máxima será o plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses, podendo ser convocadas extraordinariamente pela maioria de 2/3 de seus membros.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 12 – O Presidente do COMID será eleito após a promulgação de seu Regimento Interno.

Art. 13 – Qualquer alteração do Regimento Interno do COMID dependerá da deliberação e aprovação de dois terços dos seus membros.

Art. 14 — A posse dos primeiros membros do COMID dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de

setembro de 2004.

RENATO ASSIS SILVA PREFEITO MUNICIPAL